



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

CONTRATO Nº006/2017-SeMOB

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB E A EMPRESA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ EIRELI-ME.

A **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB**, com sede na Av. Júlio César nº1026-A, Bairro: Val-de-Cans, CEP: 66.617-420, Belém/PA, neste ato representada por sua Diretora-Superintendente, em exercício, Sr^a. **ANA PAULA GOUVÊA GROSSINHO**, brasileira, solteira, advogada, portadora do 2351042-SSP/PA e do CPF/MF nº481.400.902-04, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ EIRELI-ME**, empresa estabelecida à Rua Argentina, nº791, casa 2, Bairro: Boa Vista, CEP: 75.075-200, Anápolis/GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº21.668.414/0001-63, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **GILBERTO JUNQUEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Identidade nº2.432.749-SPTC/GO e do CPF nº440.145.891-53, residente e domiciliado na cidade de Anápolis, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº041/2017-SeMOB, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº10.520/02 e nº8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº10.520/02, Decretos Federais nº5.450/05, nº7.983 de 08 de abril de 2013, Decretos Municipais nº47.429/05, nº49.191/05, nº64.684/10, nº48.804A/05 e nº75.004/13, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº123/06, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº041/2017 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora

CLÁUSULA TERCEIRA: DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM-SeMOB, conforme parecer jurídico, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA: DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 De acordo com o Decreto Nº 75.004/2013-PMB, de 21/03/2013, publicado no Diário Oficial do Município Nº 12.305 de 05/04/ 2013 e suas alterações posteriores, a SeMOB tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA: DO OBJETO

5.1 O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO TURÍSTICA PARA O



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

MUNICÍPIO DE BELÉM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, a fim de atender as necessidades da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos e no Processo Licitatório nº1687486/2017.

ITEM	Descrição dos serviços	UND	QTD	Custo Unit (sem BDI)	Custo Unit (com BDI)	Total (sem BDI)	Total (com BDI)
1	Sinalização viária em Belém						
1.1	PLACA DE INDICAÇÃO DE ATRATIVO TURÍSTICO - 1x1M	UND	43	R\$156,80	R\$198,39	R\$6.742,40	R\$8.530,78
1.2	PLACA DE INDICAÇÃO DE DISTÂNCIA - 2x1M	UND	3	R\$2.100,00	R\$2.657,01	R\$6.300,00	R\$7.971,03
1.3	PLACA DE INDICAÇÃO DE SENTIDO - 2x1M	UND	316	R\$2.100,00	R\$2.657,01	R\$663.600,00	R\$839.615,37
1.4	PLACA DE OBRA - 3,00x1,875M	UND	1	R\$1.600,00	R\$2.024,39	R\$1.600,00	R\$2.024,39
						R\$678.242,40	R\$858.141,57
2	Sinalização viária em Icoaraci						
2.1	PLACA DE INDICAÇÃO DE ATRATIVO TURÍSTICO - 1x1M	UND	10	R\$156,80	R\$198,39	R\$1.568,00	R\$1.983,90
2.2	PLACA DE INDICAÇÃO DE DISTÂNCIA - 2x1M	UND	0	R\$2.100,00	R\$2.657,01	R\$ -	R\$ -
2.3	PLACA DE INDICAÇÃO DE SENTIDO - 2x1M	UND	3	R\$2.100,00	R\$2.657,01	R\$6.300,00	R\$7.971,03
2.4	PLACA DE OBRA - 3,00x1,875M	UND	1	R\$1.600,00	R\$2.024,39	R\$1.600,00	R\$2.024,39
						R\$9.468,00	R\$11.979,32
3	Sinalização viária em Mosqueiro						
3.1	PLACA DE INDICAÇÃO DE ATRATIVO TURÍSTICO - 1x1M	UND	12	R\$156,80	R\$198,39	R\$1.881,60	R\$2.380,68
3.2	PLACA DE INDICAÇÃO DE SENTIDO - 2x1M	UND	21	R\$2.100,00	R\$2.657,01	R\$44.100,00	R\$55.797,22
3.3	PLACA DE OBRA - 3,00x1,875M	UND	1	R\$1.600,00	R\$2.024,39	R\$1.600,00	R\$2.024,39
						R\$47.581,60	R\$60.202,30
VALOR TOTAL						R\$735.292,00	R\$930.323,19

5.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos:

- a) **ANEXO I** Termo de Referência
- b) **ANEXO I - A** Memorial Descritivo de Projeto

CLÁUSULA SEXTA: DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

6.3 As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, atendendo às disposições constantes no Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no Art. 34 da Lei 10.520/2002, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no **Termo de Referência**:

7.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

7.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7.5 A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência:

8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, pelo fornecimento da mão-de-obra e dos materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas nos termos da legislação vigente;

8.2 Selecionar empregados tecnicamente preparados e disciplinados, a fim de que não haja qualquer inconveniente nos locais de prestação de serviço;

8.3 Informar para efeito de controle de acesso, relação dos funcionários que prestarão serviços para SeMOB com os respectivos números de identidade e mantê-los devidamente identificados com crachá, com fotografia recente e uniformizados, provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

8.4 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes deve ser dotado de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

8.5 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

8.7 Manter segurados os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

do Contrato, conforme exigência legal;

8.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.9 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.10 Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;

8.11 Elaborar e preencher relatório discriminando, por equipamento, o resultado das aferições e inspeções na execução dos serviços de manutenção corretiva;

8.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia, expressa e escrita anuência da Administração;

8.13 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar os de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e Anexos do edital, sob pena de inadimplemento contratual;

8.14 Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (TRINTA) dias após a assinatura do contrato, e de acordo com a solicitação formal da SeMOB por meio de Ordem de Serviço obedecendo o Cronograma Físico Financeiro e as especificações descritas neste Termo de Referência e seus Anexos;

8.15 Ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;

8.16 Permitir que o fiscal designado para este fim, efetue a devida fiscalização dos serviços executados.

8.17 Concluir os serviços no prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço, contados do seu recebimento.

8.18 Utilizar toda e qualquer mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus para a Administração;

8.19 Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho;

8.20 Designar preposto (s) para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE;

8.21 Apresentar, quando solicitado, as Carteiras de Trabalho dos funcionários para comprovação da qualificação profissional exigida no Edital;

8.22 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

8.23 Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT e às exigências do CREA;

8.24 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;

8.25 Apresentar ao Fiscal de Contrato, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;

8.26 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a SeMOB e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços;

8.27 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

8.28 Enviar, mensalmente, para a SeMOB, relatório dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercido(s) por representante(s) designado(s) pela SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, conforme Art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

9.2 Conferir se a prestação de serviço está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

9.3 Informar à SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes à execução do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência da qualidade do mesmo, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da contratada;

10.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

10.3 A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora;

10.4 No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

10.5 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

10.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do Contrato;

10.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SeMOB efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1 Caberá ao titular da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, ou servidor expressamente designado (fiscal do contrato), a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por partida SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, estão assegurados na seguinte funcional:

PROJETO ATIVIDADE: 26.452.0008.2099
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 0224054057

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO REGISTRO DO CONTRATO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

13.1 O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Município no prazo legal, de acordo com a Instrução Normativa ou Resolução vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO PREÇO

14.1 O preço global dos serviços importa na quantia de R\$930.323,19 (novecentos e trinta mil, trezentos e vinte e três reais e dezenove centavos).

14.1.1 A CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho nº465/2017, de 29 de junho de 2017, para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº8.666/1993, desde que haja interesse da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, com apresentação das devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1 No interesse da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/1993;

16.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

16.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

17.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a PMB poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a licitante fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

17.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SeMOB/PMB ou cobradas diretamente da licitante penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

17.4 Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.5 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

17.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SeMOB/PMB que deverá examinar a legalidade da conduta da licitante.

17.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SeMOB/PMB, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 17.1.

17.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

18.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB;

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal n.º 8.666/1993, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO

20.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da prestação do serviço do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela; Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SEMOB;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 3103, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a, SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SEMOB em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DAS CÓPIAS

22.1 Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

23.1 O presente contrato, após ser firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas será publicado resumidamente no DOM, para que tenha eficácia, nos justos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

24.1.1 CONTRATANTE: Av. Júlio César nº1026-A, Bairro: Val-de-Cans, CEP: 66.617-420, Belém/PA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

24.1.2 CONTRATADA: Rua Argentina, nº791, casa 2, Bairro: Boa Vista, CEP: 75.075-200, Anápolis/GO.

24.2 CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DAS COMUNICAÇÕES

25.1 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: DO FORO

26.1 É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 29 de junho de 2017.

ANA PAULA GOUVÊA GROSSINHO

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

GILBERTO JUNQUEIRA

EMPRESA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF: